



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**CGC: 36.350.312/0001-72**

**LEI Nº 148/97**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO  
DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito  
Santo: Faço saber que a Câmara Municipal a  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter deliberativo, paritário e de funcionamento permanente.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, compete :

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, emitindo parecer conclusivo sobre a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e ajudando viabilizar a sua execução;

III - acompanhar, fiscalizar e exercer permanente vigilância sobre as execuções das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR;

IV - sugerir, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos públicos e privados que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária, para a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida do meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Poder Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

Art. 3º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual

Continua.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**CGC: 36.350.312/0001-72**

.....Continuação da Lei nº 148/97.

período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 4º. Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR:

I - o Prefeito Municipal ou seu representante;

II - o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou seu representante;

III - o Secretário Municipal de Educação e Cultura ou seu representante;

IV - o Secretário Municipal de Administração e Finanças ou seu representante;

V - o Secretário Municipal de Saúde e Ação Social;

VI - um representante da EMATER do Município;

VII - um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VIII - um representante do SAAE - SDN;

IX - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

X - sete representantes dos Agricultores Familiares.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades que integram o Conselho.

§ 2º. O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e o Secretário Executivo do PRONAF no Município será o representante da EMATER.

§ 3º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR deliberar sobre a inclusão de novos membros no Conselho.

§ 4º. A composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR guardará paridade entre os membros dos agricultores familiares, seus representantes, de um lado, e do Poder Público e as Entidades de apoio, do outro.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as indicações e as informações para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR elaborará

Continua.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**CGC: 36.350.312/0001-72**

.....Continuação da Lei nº 148/97.

o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.


Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - ES, 13 de novembro de 1997.

**VENÍCIO ALVES DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

Registrado no Livro n.º <u>03</u>
às Folhas <u>111 a 112</u>
Em <u>13</u> / <u>11</u> / <u>97</u>
 Escriturário

Publicado no Quadro de Avisos no Atrio da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.
Em <u>13</u> / <u>11</u> / <u>97</u>
 Escriturário